



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### **PROJETO DE LEI Nº 014/2016**

Autoriza o Poder Executivo a computar em dobro as áreas recebidas como condição para aprovação de projetos arquitetônicos.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a computar em dobro as áreas recebidas como condição para aprovação de projetos arquitetônicos em que haja necessidade de corte ou supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, com base no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

§1º Não será considerada, para fins do disposto no caput deste Artigo, as Áreas de Preservação Permanente, conforme §2º do Art. 9º -A da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

§2º Não haverá, por parte do Município, pagamento de nenhuma indenização dos valores pagos por ocasião do recebimento de Áreas de Preservação Permanente.

**Art. 2º** O disposto no Art. 1º desta Lei, terá como condição estar à área a ser recebida como lindeira ao Parque da Barragem dos Pinheiros, conforme planta em anexo.

**Art. 3º** Justifica-se a autorização do Art. 1º pela notável importância da área do Parque da Barragem dos Pinheiros e das áreas que o circundam, local de magnífica fauna e flora e riquíssimo em recursos hídricos, conforme comprova Laudo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de junho de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a computar em dobro as áreas recebidas como condição para aprovação de projetos arquitetônicos.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para computar em dobro as áreas recebidas como condição para aprovação de projetos arquitetônicos em que haja necessidade de corte ou supressão de vegetação primária ou secundária.

Este Projeto é de suma importância para o Município de Gramado, considerando sua intenção em dispor de uma política pública específica para proteção de áreas de elevada importância ambiental.

Em 2014, através do Decreto nº 81/2014, o Município de Gramado reconheceu como de interesse público ambiental, hidrológico e paisagístico, a área do entorno do Parque da Barragem dos Pinheiros, com a finalidade de efetuar o levantamento planimétrico cadastral georreferenciado da poligonal da área de amortecimento do Parque da Barragem dos Pinheiros.

Nos estudos e inventários realizados nos 17 lotes que circundam o Parque, foram identificados mais de 111 nascentes, arroios, áreas úmidas, vegetação, espécies protegidas e áreas de Preservação Permanente (APPs) que ocupam grande parte destas propriedades, constituindo estas um grande corredor ecológico.

Desta forma, a preservação ambiental destas áreas contribuem na conservação e proteção dos atributos presentes no parque e nas propriedades lindeiras.

Conforme Ata de Reunião do dia 10 de junho de 2016, entre o Município de Gramado e o Ministério Público do Rio Grande do Sul, onde o MP chegou a seguinte conclusão: Diante da inestimável riqueza hídrica e de fauna e flora do Parque dos Pinheiros e da área do entorno; do reconhecimento público da importância ambiental da área de entorno, conforme Decreto nº 81/2014; da pressão urbana existente ao longo do Parque dos Pinheiros, que tende a aumentar ao longo dos anos; da importância da área como futuro manancial de água para cidade e do elevado custo ao Município de Gramado em receber áreas, em compensação, em locais de difícil vigilância e sujeitas a invasões e que não formam corredores ecológicos e apresentam, duvidosa riqueza ambiental e ainda, diante do TCAC (IC 00782.00034/2013 e 00782.00003/2016) no qual o Município se compromete a fazer o Projeto de Lei que segue, para priorizar a conservação destas áreas, entende por



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

correto o referido Projeto, no sentido de priorizar as compensações no entorno do Parque dos Pinheiros, incentivando os empreendedores a compensar em tal local.

Desta forma, podendo o Município computar em dobro quando do recebimento destas áreas, irá fomentar interesse nos empreendedores em adquirir estas áreas a serem doadas ao Município, podendo o mesmo preservar essa importante área.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de junho de 2016.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Márcio Luis Bonilla Coracini**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Procuradora Adjunta**